

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00583/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Carmo/RJ	CNPJ:	29.128.741/0001-34
Endereço:	Praça Princesa Isabel, nº 01		
Bairro:	Centro	CEP:	28640-000
Telefone:	(022) 2537-2346	Fax:	(022) 2537-1133
E-mail:	fazenda.planejamento@gmail.com		
Representante legal:	Poulo Cesar Gonçalves Ladeira	Complemento:	
CPF:	010.792.847-70	Data inicio da gestão:	01/01/2017
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	fazenda.planejamento@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal -	CNPJ:	07.810.523/0001-42
Endereço:	Rua Abreu Magalhães, nº 256		
Bairro:	Centro	CEP:	28640-000
Telefone:	(022) 2537-1198	Fax:	(022) 2537-1198
E-mail:	carmoprev@yahoo.com.br		
Representante legal:	Maria do Carmo Ramos Gomes	Complemento:	Executivo
CPF:	514.577.507-69	Data inicio da gestão:	01/01/2016
Cargo:	Diretor		
E-mail:	mcarmoramos2014@bol.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.854 de 07 de dezembro de 2016 e Lei nº 1504 de 22 de janeiro de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - CARMOPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Carmo da quantia de R\$ 683.167,62 (seiscentos e oitenta e três mil e cento e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Amortização de Déficit Atuarial devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Carmo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 683.167,62 (seiscentos e oitenta e três mil e cento e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.386,13 (onze mil e trezentos e oitenta e seis reais e treze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.386,13 (onze mil e trezentos e oitenta e seis reais e treze centavos), vencerá em 15/07/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei nº 1.854/2016 e Lei nº 1504/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00583/2017)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Carmo - RJ / 14/06/2017

Prefeitura Municipal de Carmo
Paulo Cesar Gonçalves Ladeiro
Prefeito

Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - CARMOPREV
Maria do Carmo Ramos Gomes

Testemunhas:

Alcides de Jesus Gonçalves Neto
Assistente Administrativo
CPF: 100.299.837-97
RG: 11.677.988-5

Rafael Horácio Macharete da Silva
Gerente de Finanças
CPF: 100.520.447-00
RG: 12.179.176

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00583/2017)

DECLARAÇÃO

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00583/2017, firmado entre o/a Carmo e o Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - CARMOPREV em 14/06/2017, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Carmo, ____/____/____

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00582/2017	Data	01/06/2017
Valor consolidado	2.053.317,09	Valor da prestação inicial	34.221,95
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	15/07/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Carmo/RJ	CNPJ	29.128.741/0001-34
Representante Legal	Poulo Cesar Gonçalves Ladeira	CPF	010.792.847-70
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3712-5

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - CARMOPREV	CNPJ	07.810.523/0001-42
Representante Legal	Maria do Carmo Ramos Gomes	CPF	514.577.507-59
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3712-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

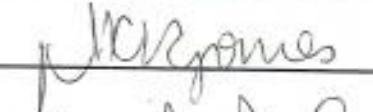
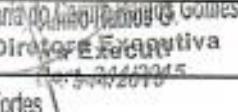
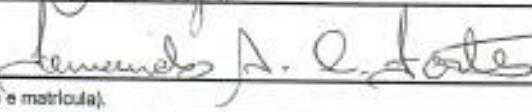
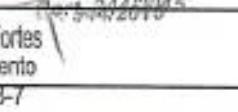
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Carmo/RJ - 14/06/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		 Paulo Cesar Gonçalves Ladeira Prefeito
UNIDADE GESTORA	 Maria do Carmo Ramos Gomes Diretora Executiva	 Fernando Antônio Couto Fortes Gerente de Relacionamento Matrícula: 3.213.353-7
BANCO DO BRASIL (*)	 Fernando Antônio Couto Fortes	 Fernando Antônio Couto Fortes Gerente de Relacionamento Matrícula: 3.213.353-7

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.128.741/0001-34
Ente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba / RJ
Título: Parcelamento de Aporte de Amortização do Déficit PIANO PREVIDENCIÁRIO
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.854 de 07 de dezembro de 2016 e Lei nº 1504 de 22 de janeiro de 2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Amortização de Déficit Atuarial	Competência: Inicial: 04/2016	Final: 12/2016	Quantidade de Parcelas: 60	
Diferença apurada: 638.826,42		Diferença apurada atualizada:	683.167,62	
Valor da parcela na data de consolidação:	11.386,13			
—Critérios de atualização para consolidação do débito:				
Índice: INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
—Critérios de atualização das parcelas vincendas:				
Índice: INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples	
—Critérios de atualização das parcelas vencidas:				
Índice: INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAGEMTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACAO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2016	69.411,30	0,64	4,36	3.026,33	6,50	4.708,45
05/2016	70.091,53	0,98	3,35	2.348,07	6,00	4.346,38
06/2016	70.420,96	0,47	2,87	2.021,08	5,50	3.984,31
07/2016	70.871,65	0,64	2,21	1.566,26	5,00	3.621,90
08/2016	71.446,81	0,31	1,90	1.357,49	4,50	3.276,19
09/2016	71.503,97	0,08	1,81	1.294,22	4,00	2.911,93
10/2016	71.625,53	0,17	1,64	1.174,66	3,50	2.548,01
11/2016	71.675,66	0,07	1,57	1.125,31	3,00	2.184,03
12/2016	71.779,01	0,14	1,43	1.026,44	2,50	1.820,14
TOTAL:	639.426,42			14.939,96	29.401,34	683.167,62



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:	Prefeitura Municipal de Carmo / RJ - 29.128.741/0001-34
Representante Legal:	010.792.847-70 - Poullo Cesar Gonçalves Ladeira
UNIDADE GESTORA:	Fundo Financeiro Especial de Custeio da Presidência Municipal - CARMOPREV - 07.810.523/0001-42
Representante Legal:	514.577.607-59 - Maria do Carmo Ramos Gomes

TESTIMONIALS

Nome: Alcides de Jesus Gonçalves Neto
Cargo: Assistente Administrativo
CPF: 100.295.837-97

Nome: Rafael Horácio Macharette da Silva
Cargo: Gerente de Finanças
CPF: 100.520.447-90

Data: ___/___/___ Assinatura: *Walter Lacerda Ladeira*
 Prefeito
 Município de Várzea das Comas
 Piauí - Brasil


Henrique Machado da Silva
Gerente de Finanças
0.520.447-00

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00086/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Carmo/RJ	CNPJ:	29.128.741/0001-34
Endereço:	Praça Princesa Isabel, nº 01	CEP:	28640-000
Bairro:	Centro	Fax:	(022) 2537-1133
Telefone:	(022) 2537-2346		
E-mail:	fazenda.planejamento@gmail.com		
Representante legal:	Poulo Cesar Gonçalves Ladeira		
CPF:	010.792.847-70		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	fazenda.planejamento@gmail.com	Data Início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal -	CNPJ:	07.810.523/0001-42
Endereço:	Rua Abreu Magalhães, nº 256	CEP:	28640-000
Bairro:	Centro	Fax:	(022) 2537-1198
Telefone:	(022) 2537-1198		
E-mail:	carmoprev@yahoo.com.br		
Representante legal:	Maria do Carmo Ramos Gomes		
CPF:	514.577.507-59		
Cargo:	Diretor	Complemento:	Executivo
E-mail:	mcarmoramos2014@bol.com.br	Data Início da gestão:	01/01/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.854 de 07 de dezembro de 2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - CARMOPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Carmo da quantia de R\$ 443.803,54 (quatrocentos e quarenta e três mil e oitocentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2016 a 02/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Carmo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 443.803,54 (quatrocentos e quarenta e três mil e oitocentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.396,73 (sete mil e trezentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.396,73 (sete mil e trezentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), vencerá em 15/07/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1.854 de 07 de dezembro de 2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00086/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações accordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Carmo - RJ / 14/06/2017

Prefeitura Municipal de Carmo
Poulo Cesar Gonçalves Ladeira

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito

Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - CARMOPREV
Maria do Carmo Ramos Gomes

Testemunhas:

Alcide de Jesus Gonçalves
Assistente Administrativo
CPF: 100.299.837-97
RG: 11.677.988-5

Rafael Horácio Macharette da Silva
Gerente de Finanças
CPF: 100.520.447-00
RG: 12.179.176-8

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADIPREV Nº 00086/2017)

DECLARAÇÃO

Poulo Cesar Gonçalves Ladeira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00086/2017, firmado entre o/a Carmo e o Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - CARMOPREV em 14/06/2017, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() Jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Carmo, ____/____/____

Poulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito
Poulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00087/2017	Data	01/06/2017
Valor consolidado	293.859,40	Valor da prestação inicial	4.897,66
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	15/07/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Carmo/RJ			CNPJ	29.128.741/0001-34
Representante Legal	Poulo Cesar Gonçalves Ladeira			CPF	010.792.847-70
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3712-5	Conta nº	71704-5

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - CARMOPREV			CNPJ	07.810.523/0001-42
Representante Legal	Maria do Carmo Ramos Gomes			CPF	514.577.507-59
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3712-5	Conta nº	11263-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

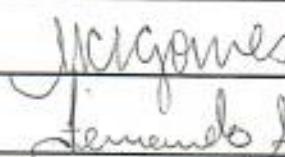
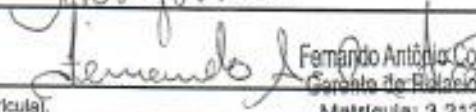
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, excluindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Carmo/RJ - 14/06/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA	 Poulo Cesar Gonçalves Ladeira Prefeito Maria do Carmo Ramos Gomes Diretora Executiva Port. 340/2015		
BANCO DO BRASIL (*)	 Fernando Antônio Couto Fortes Coronel de Policiamento Matrícula: 3.213.363-7		

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



SECRETARIA DE ESTADO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAGEMTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ:	28.128.741/0001-34	Número do acordo:	00086/2017	Data de consolidação do Termo:	01/06/2017
Ente:	Prefeitura Municipal de Cambo / RJ			Data de assinatura do Termo:	14/05/2017
Título:	Contribuição Patronal_Plano Previdenciário			Data de vencimento da 1ª	15/07/2017
Lei autorizativa do parcelamento:	Lei nº 1.854 de 07 de dezembro de 2016				

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica:	Contribuição Patronal	Quantidade de Parcelas:	60				
Competência:	Inicial: 10/2016	Final: 02/2017	Diferença apurada atualizada:	443.803,54			
Diferença apurada:	427.804,55						
Valor da parcela na data de consolidação:	7.396,73						
Critérios de atualização para consolidação do débito:							
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multas:	
Critérios de atualização das parcelas vincendas:							
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multas:	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:							
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simples	Multas:	2,00 %



Secretaria de Políticas Sociais
Ministério do Desenvolvimento Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(% VARIACÃO%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2016	46.545,41	0,17	1,64	763,34	3,50	1.655,81
11/2016	76.176,53	0,07	1,57	1.185,97	3,00	2.321,18
12/2016	76.199,96	0,14	1,43	1.089,66	2,50	1.832,24
13/2016	75.521,80	0,14	1,43	1.079,98	2,50	1.915,04
01/2017	75.120,29	0,42	1,00	751,20	2,00	1.517,43
02/2017	78.240,56	0,24	0,76	594,63	1,50	1.182,53
TOTAL:	427.804,55			5.474,76		10.524,23



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Camo / RJ - 29.128.741/0001-34

Representante Legal: 010.792.847-70 - Paulo Cesar Gonçalves Leiteira

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

UNIDADE GESTORA: Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - CARMOPREV - 07.810.523/0001-42

Representante Legal: 514.577.507-59 - Maria do Carmo Ramos Gomes

TESTEMUNHAS:

Nome: Alcide de Jesus Gonçalves

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: 100.289.837-97

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Nome: Rafael Horácio Machado da Silva

Cargo: Gerente de Finanças

CPF: 100.520.447-00

Assinatura: _____

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____
Data: ___/___/___

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00087/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Carmo/RJ	CNPJ:	29.128.741/0001-34
Endereço:	Praça Princesa Isabel, nº 01	CEP:	28640-000
Bairro:	Centro	Fax:	(022) 2537-1133
Telefone:	(022) 2537-2346		
E-mail:	fazenda.planejamento@gmail.com		
Representante legal:	Poulo Cesar Gonçalves Ladeira		
CPF:	010.792.847-70		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	fazenda.planejamento@gmail.com	Data inicio da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal -	CNPJ:	07.810.523/0001-42
Endereço:	Rua Abreu Magalhães, nº 256	CEP:	
Bairro:	Centro	Fax:	(022) 2537-1198
Telefone:	(022) 2537-1198		
E-mail:	carmoprev@yahoo.com.br		
Representante legal:	Maria do Carmo Ramos Gomes		
CPF:	514.577.507-59	Complemento:	Executivo
Cargo:	Diretor	Data inicio da gestão:	01/01/2016
E-mail:	mrcarmoramos2014@bol.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.854 de 07 de dezembro de 2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - CARMOPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Carmo da quantia de R\$ 293.859,40 (duzentos e noventa e três mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2016 a 02/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Carmo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 293.859,40 (duzentos e noventa e três mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.897,66 (quatro mil e oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.897,66 (quatro mil e oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 15/07/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1.854 de 07 de dezembro de 2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00087/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Carmo - RJ / 14/06/2017

Prefeitura Municipal de Carmo
Poulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito

Maria do Carmo Ramos Gomes
Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - CARMOPREV

Testemunhas:

Alcides de Jesus Gonçalves Neto
Assistente Administrativo
CPF: 100.299.837-97
RG: 11.677.988-5

Rafael Horácio Macharete da Silva
Gerente de Finanças
CPF: 100.520.447-00
RG: 12.179.176-8

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00087/2017)

DECLARAÇÃO

Poulo Cesar Gonçalves Ladeira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00087/2017, firmado entre o/a Carmo e o Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - CARMOPREV em 14/06/2017, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Carmo, ____/____/____

Poulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito
Poulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00087/2017	Data	01/06/2017
Valor consolidado	293.859,40	Valor da prestação inicial	4.897,66
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	15/07/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Carmo/RJ	CNPJ	29.128.741/0001-34
Representante Legal	Poulo Cesar Gonçalves Ladeira	CPF	010.792.847-70
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3712-5
CREDOR			
Unidade Gestora	Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - CARMOPREV	CNPJ	07.810.523/0001-42
Representante Legal	Maria do Carmo Ramos Gomes	CPF	514.577.507-59
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3712-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

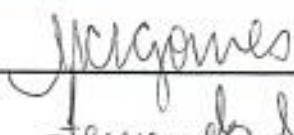
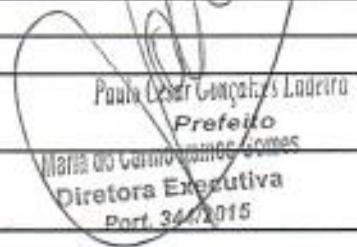
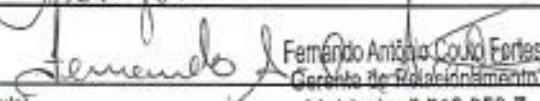
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Carmo/RJ - 14/06/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 
BANCO DO BRASIL (*)	 

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.128.741/0001-34 Número do acordo: 000087/2017 Data de consolidação do Termo: 01/06/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Carmo / RJ Data de assinatura do Termo: 14/06/2017
Título: Parcelamento Contribuição Patronal_Fundo Financeiro Data de vencimento da 1ª
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.854 de 07 de dezembro de 2016

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal	Competência: Inicial: 10/2016	Final: 02/2017	Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada:	283.101,87	Diferença apurada atualizada:	293.659,40
Valor da parcela na data de consolidação:	4.897,65		
—Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	Multa:
—Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	
—Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice: INPC	Taxa de juros: 1,00 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2016	39.830,07	0,17	1,64	653,21	3,50	1.416,91	41.900,19
11/2016	49.555,17	0,07	1,57	776,02	3,00	1.510,00	51.843,19
12/2016	48.165,99	0,14	1,43	688,77	2,50	1.221,37	50.076,13
13/2016	48.166,02	0,14	1,43	688,77	2,50	1.221,37	50.076,16
01/2017	49.040,57	0,42	1,00	490,41	2,00	990,62	50.521,60
02/2017	48.344,05	0,24	0,76	367,41	1,50	730,67	49.442,13
TOTAL:	283.101,87			3.666,59		7.090,94	293.859,40



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Carmo / RJ - 29.128.741/0001-34

Representante Legal: 010.792.847-70 - Paulo Cesar Gonçalves Ladeira

UNIDADE GESTORA: Fundo Financeiro Especial de Custódia da Previdência Municipal - CARMOPREV - 07.810.523/0001-42

Representante Legal: 514.577.507-59 - Maria do Carmo Ramos Gomes

TESTEMUNHAS:

Name: Alcides de Jesus Gonçalves Neto
Cargo: Assistente Administrativo
CPF: 100.299.837-97

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

Prefeito
Mário Gonçalves Gomes
Part. 344/2015

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Rafael Horácio Macharete da Silva
Cargo: Gerente de Finanças
CPF: 100.520.447-00

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00582/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Carmo/RJ	CNPJ:	29.128.741/0001-34
Endereço:	Praça Princesa Isabel, nº 01	CEP:	28640-000
Bairro:	Centro	Fax:	(022) 2537-1133
Telefone:	(022) 2537-2346		
E-mail:	fazenda.planejamento@gmail.com	Complemento:	
Representante legal:	Poulo Cesar Gonçalves Ladeira	Data início da gestão:	01/01/2017
CPF:	010.792.847-70		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	fazenda.planejamento@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - Rua Abreu Magalhães, nº 256	CNPJ:	07.810.523/0001-42
Endereço:		CEP:	28640-000
Bairro:	Centro	Fax:	(022) 2537-1198
Telefone:	(022) 2537-1198		
E-mail:	carmoprev@yahoo.com.br	Complemento:	Executivo
Representante legal:	Maria do Carmo Ramos Gomes	Data início da gestão:	01/01/2016
CPF:	514.577.507-59		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	mcarmoramos2014@bol.com.br	Data início da gestão:	01/01/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.854 de 07 de dezembro de 2016 e Lei nº 1504 de 22 de janeiro de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - CARMOPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Carmo da quantia de R\$ 2.053.317,09 (dois milhões e cinquenta e três mil e trezentos e dezessete reais e nove centavos), correspondentes aos valores de Aporte Plano Financeiro devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Carmo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.053.317,09 (dois milhões e cinquenta e três mil e trezentos e dezessete reais e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 34.221,95 (trinta e quatro mil e duzentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 34.221,95 (trinta e quatro mil e duzentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), vencerá em 15/07/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1.854/2016 e Lei nº 1504/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00582/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Carmo - RJ / 14/06/2017

Prefeitura Municipal de Carmo dos Teles
Poulo Cesar Gonçalves Ladeira
Poulo Cesar Gonçalves Ladeira Prefeito

Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - CARMOPREV
Maria do Carmo Ramos Gomes

Testemunhas:

Alcides de Jesus Gonçalves Neto
Assistente Administrativo
CPF: 100.299.837-97
RG: 11.677.988-6

Rafael Horácio Macharette da Silva
Gerente de Finanças
CPF: 100.620.447-00
RG: 12.179.176-6

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00582/2017)

DECLARAÇÃO

Poulo Cesar Gonçalves Ladeira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00582/2017, firmado entre o/a Carmo e o Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - CARMOPREV em 14/06/2017, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Carmo, ____/____/_____

Poulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito
Poulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00582/2017	Data	01/06/2017
Valor consolidado	2.053.317,09	Valor da prestação inicial	34.221,95
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	15/07/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Carmo/RJ	CNPJ	29.128.741/0001-34
Representante Legal	Poulo Cesar Gonçalves Ladeira	CPF	010.792.847-70
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3712-5
CREDEDOR			
Unidade Gestora	Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - CARMOPREV	CNPJ	07.810.523/0001-42
Representante Legal	Maria do Carmo Ramos Gomes	CPF	514.577.507-59
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3712-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

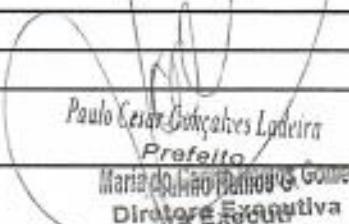
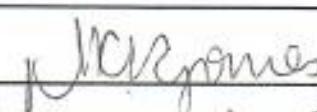
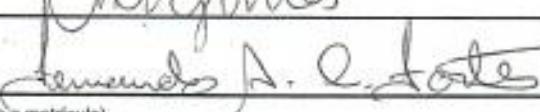
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se cliente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Carmo/RJ - 14/06/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 <i>Paulo Cesar Gonçalves Ladeira</i> <i>Prefeito</i>	
UNIDADE GESTORA	 <i>Maria do Carmo Ramos Gomes</i> <i>Dir. Executiva</i>	
BANCO DO BRASIL (*)	 <i>Fernando Antônio Couto Fortes</i> <i>Gerente de Relacionamento</i> <i>Matrícula: 3.213.353-7</i>	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



SECRETARIA DE ESTADO
de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.128.741/0001-34 Número do acordo: 00562/2017 Data de consolidação do Termo: 01/06/2017
Ente: Prefeitura Municipal da Carmo / RJ Data de assinatura do Termo: 14/06/2017
Título: Parcelamento de Aporte do Fundo Financeiro Data de vencimento da 1ª 15/07/2017
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.854 de 07 de dezembro de 2016 e Lei nº 1504 de 22 de janeiro de 2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Aporte Fimano Financeiro	Competência: Inicial: 04/2016	Final: 12/2016	Diferença apurada atualizada: 2.053.317,00	Quantidade de Parcelas: 60
Valor da parcela na data de consolidação: 34.221,95				
-Critérios de atualização para consolidação do débito:				
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Simples	Multa:
-Critérios de atualização das parcelas vincendas:				
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Simples	
-Critérios de atualização das parcelas vencidas:				
Índice: INPC	Taxa de juros: 1,00 am		Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAGEMTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2016	205.079,92	0,64	4,36	8.941,48	6,50	13.911,39
05/2016	208.125,15	0,98	3,35	6.972,19	6,00	12.905,64
06/2016	210.148,86	0,47	2,87	6.031,27	5,50	11.609,91
07/2016	212.551,28	0,64	2,21	4.697,38	5,00	10.662,43
08/2016	214.276,24	0,31	1,90	4.071,25	4,50	9.825,64
09/2016	215.519,00	0,08	1,81	3.900,89	-4,00	8.776,80
10/2016	216.965,71	0,17	1,64	3.558,24	3,50	7.718,34
11/2016	218.203,18	0,07	1,57	3.425,79	3,00	6.648,87
12/2016	219.601,20	0,14	1,43	3.140,30	2,50	5.568,54
TOTAL:	1.920.470,54			44.736,79		88.107,76
						2.053.317,09



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

Prefeitura Municipal de Camo / RJ - 29.126.741/0001-34
ENTE:

Representante Legal: 010.792.847-70 - Paulo Cesar Gonçalves Ladeira

UNIDADE GESTORA: Fundo Financeiro da Cidade da Presidência

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES
555 KING'S COLLEGE ROAD TORONTO ONTARIO M5S 2C6 CANADA

Representante Legal: 314.577-300-39 - Maria da Glória Gómez

TESTEMUNHAS:

Nome: Alcides de Jesus Gonçalves Neto
Cargo: Assistente Administrativo
CPF: 100.299.837-97

Nome: Rafael Horácio Machado da Silva
Cargo: Gerente de Finanças
CPF: 100.520.447-00

Date: / /

Date: _____

Name: Rafael Horácio Macharetta da Silva

Cargo: Gerente de Finanças

CPF: 100.520.447-00

卷之三

VOLUME 2010

卷之三